



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 29 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 539/10 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha, do Auditor Substituto Dr. José Avelino Atalla e o Procurador Dr. Francisco Orclemilton, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Gilson Solano Vasco e do Auditor Dr. Leandro R. Apolinário, reuniu-se às 11horas e 30 minutos do dia 28 de julho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 998/10

1º Denunciado: Nilópolis FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Nilópolis FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 203 do CBJD, reduzindo a multa pela metade, conforme o art. 182 do CBJD, pois a norma expressamente menciona competição e não clube, ou seja, é

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

irrelevante, sendo que o clube participa de competições com atletas profissionais, pois a hipótese versa sobre competição que congrega exclusivamente atletas não profissionais.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3)Processo: nº 999/10

1º) Denunciado: Angra dos Reis EC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 206 e 191, III do CBJD

2º)Denunciado: Grêmio Mangaratibense (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Angra dos Reis EC (revel) e
defesa do Grêmio Mangaratibense (ausente)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4)Processo: nº 1000/10

1º)Denunciado: Carlos Clébio Macedo da Silva (Atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, II do CBJD

2º)Denunciado: Yago Bragança Felipe (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 §1º, II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Itaboraí Profute FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 26/06/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ambas associações)

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e o 2º denunciados em 1 (uma) partida (cada um), sendo as penas convertidas em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, II do CBJD.

5)Processo: nº 1001/10

1º)Denunciado: Wellington Coelho B. da Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Fernandes de Carvalho (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Sendas EC X CR Vasco da Gama

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (Sendas EC) e Dr. Osvaldo Sestário Filho (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e 2º denunciados em 1 (uma) partida (cada um), sendo as penas convertidas em advertência, quanto à imputação dos art. 254 § 1º, II do CBJD.

6)Processo: nº 1002/10

1º)Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Paulo Rogério da S. Moreira (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Itaperuna EC X CFZ do Rio SE Ltda

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$200,00 (duzentos) reais, por minuto de atraso (25 minutos), totalizando R\$5.000,00 (cinco mil) reais, sendo a multa reduzida pela metade, conforme o art. 182 do CBJD, pois a norma expressamente menciona competição e não clube, ou seja, é irrelevante, sendo que o clube participa de competições com atletas profissionais, pois a hipótese versa sobre competição que congrega exclusivamente atletas não profissionais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 1003/10

1º)Denunciado:Alan Arcanjo da Silva da Silva (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

2º)Denunciado: Tiago Henrique dos Santos (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Botafogo FR

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: A Procuradoria retificou o nome do 2º denunciado que se chama Tiago e não Gustavo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8)Processo: nº 1004/10

1º)Denunciado: Kennedy F. Nascimento Quadros (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Olaria AC X Bangu AC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: revel

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9)Processo: nº 1005/10

1º)Denunciado: Ygor Nogueira de Paula (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Fluminense FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10)Processo: nº 1006/10

1º)Denunciado: Atila Vitor D. da Silva (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

2º)Denunciado: Webwert Cassimiro Gomes (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Botafogo FR

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Depoimento do árbitro da partida
Nome: Oswaldo Luiz Paula da Silva
RG: 1132281406-IFP

Perguntado pelo Procurador, o depoente respondeu: “que confirma os fatos mencionados na súmula, sentindo-se ofendido pelas palavras proferidas pelo atleta do Tigres do Brasil; que a expulsão do atleta Webwert, ocorreu quando o jogo estava terminando e a bola estava parada em decorrência da marcação de falta. Os jogadores do Botafogo, dificultaram a cobrança imediata da falta e um atleta do Tigres do Brasil deu um chute na perna do atleta do Botafogo, que estava em frente a bola.”

Perguntado pela defesa do Tigres do Brasil, o depoente respondeu que: “o atleta Átila ao receber o cartão amarelo virou-se e começou a se afastar, proferindo as palavras mencionadas na denúncia.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, sendo a pena convertida em advertência, pela reincidência, quanto à imputação do art. 258, II do CBJD, pois o direito à conversão refere-se à infração, sendo por isto, irrelevante a reincidência.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, II do CBJD.

11)Processo: nº 1007/10

1º)Denunciado: Vinícius Matias de Souza (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Bonsucesso FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12)Processo: nº 1008/10

1º)Denunciado: EC São João da Barra (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191, III do CBJD

2º)Denunciado: Victor Gomes S. Alves (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º)Denunciado: Paulo César Silva de Oliveira Junior (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Juventus FC Ltda

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Fábio Moraes (EC São João da Barra) e Dr. Marcelo Mendes (Juventus FC Ltda)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta) reais por minutos de atraso (5 minutos), totalizando R\$750,00 (setecentos e cinquenta) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multado em R\$200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º e o 3º denunciados em 1 (uma) partida, cada um, sendo as penas convertidas em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13)Processo: nº 1009/10

1º)Denunciado: Roberto Vinícius O. Nolasco (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, II do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Madureira EC

Categoria: Estadual - Juvenil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, II do CBJD.

14)Processo: nº 1010/10

1º)Denunciado: Mário Vinícius B. Valentim (4º Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 261-A § 1º, II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X América FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Florêncio

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: A defesa apresentou documento comprobatório, mostrando a impossibilidade de comparecer, por motivo de doença.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 261-A §1º, II do CBJD.

15)Processo: nº 1011/10

1º)Denunciado: Leonardo Felipe da Silva (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Barcelona EC X CF Rio de Janeiro

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: revel

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16)Processo: nº 1012/10

1º)Denunciado: Alex José Fonseca (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC X Resende FC

Categoria: Série - Juvenil

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: revel

Auditor Relator: Dr. Luiz Bonfim P. da Cunha

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, face à reincidência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

17)Processo: nº 938/10

1º)Denunciado: Canto do Rio FC (ASSOCIAÇÃO)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: A.A. Portuguesa X Canto do Rio FC

Categoria: Estadual - Juvenil

Data jogo: 19/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Ademar Boscato

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

18) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**20) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram
proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com
o disposto no art. 133 do CBJD.**

21) O procurador se manifestou em todos os processos.

22) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 30 minutos.

Rio de janeiro, 29 de julho de 2010.

**Dr. Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**